

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 60 de 15 de agosto de 1953.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI.

Faço saber que a Câmara Municipal de Amambai, secretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Títulos Definitivos dos lotes urbanos e suburbanos determinados pelos nºs: e letras: lote letra D, 101; lote letra B, 59; lote letra B, 52; lote letra C, 35; lote letra D, 23; lote letra B, 57; lote letra C, 57; lote letra D, 77; lote letra B, 33; lote letra A, 10; lote letra B, 78; lote letra C, 103; lote letra B, 103; lote letra D, 2; lote letra B, 53; lote letra D, 60; lote letra A, 52; lote letra D, 58; lote letra A, 14; Lotes Suburbanos, chácaras nº 216, 10, 87, 100, 236, 144 e 166.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de agosto de 1953.

WALMIR DA ROSA PEIXOTO

Prefeito.